



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2022.

Edição nº 300

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Alan João Orlando

VICE-PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

1ª SECRETÁRIA

Luciane Lourenço Pereira de Sousa

2ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

Portaria Nº. 16/2022

ALAN JOÃO ORLANDO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder ao Sr. Marcos André Pereira Silva, portadora do RG 26.275.980-9, servidor em comissão da Câmara Municipal no cargo de Diretor Geral, 10 (dez) dias de férias em pecúnia e 20 (vinte) dias de férias em gozo com início em 11/04/2022 e término em 30/04/2022, referente ao período aquisitivo de 18/01/2021 a 17/01/2022.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.

DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 07 de abril de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO

PRESIDENTE

Publicado no Diário Oficial Eletrônico (e-DOLM), na data supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA

DIRETOR GERAL



Portaria Nº. 17/2022

ALAN JOÃO ORLANDO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder à Sra. Daniela Oliveira Brisola, portadora do RG 45.957.526-0, servidora efetiva da Câmara Municipal no cargo de Assessora de Imprensa, 10 (dez) dias de férias em gozo com início em 11/04/2022 e término em 20/04/2022, referente ao período aquisitivo de 13/03/2020 a 12/03/2021.

REGITRE-SE E CUMPRE-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 07 de abril de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

Publicado no Diário Oficial Eletrônico (e-DOLM), na data supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL

Ato da Presidência Nº. 19/2022

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

ALAN JOÃO ORLANDO, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor TIAGO BORELLI VANNUCCI, para atuar como FISCAL do Contrato nº 06/2022, oriundo da Dispensa nº 15/2022, que tem por objeto a prestação serviços técnicos especializados de compilação da legislação municipal e disponibilização de licença de uso de sistema informatiza de consulta legislativa desenvolvida para web.

Parágrafo único: A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 07 de abril de 2022.

Edição nº 300

Página 3 de 3

submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato não fará jus à gratificação instituída pelo art. 24, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 257, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2022.

ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

Publicado no Diário Oficial Eletrônico (e-DOLM), na data supra.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
DIRETOR GERAL